

NOTÍCIA REGULATÓRIA Nº 13-E/2020

Revisão normativa sobre lançamento comercial de obras audiovisuais fomentadas.

(1) A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) informa aos agentes do mercado audiovisual e aos demais setores da sociedade a sua intenção de avaliar e, eventualmente, revisar seu normativo, de forma a flexibilizar as regras de opção, pelas proponentes de projetos perante a ANCINE, do segmento de mercado para o início da exploração comercial de obras audiovisuais fomentadas.

(2) A reavaliação normativa decorre das novas dinâmicas comerciais do setor ocasionadas tanto pelos impactos decorrentes da pandemia do COVID-19 quanto pela ascensão e popularização de novas tecnologias e tendências de distribuição e fruição de conteúdo audiovisual.

(3) A Política Nacional do Cinema é estabelecida pelo art. 2º da MP 2.228/01 e tem como princípios, a promoção da cultura nacional e da língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual nacional, a garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado e o respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

(4) Conforme estabelece o art. 6º da MP 2.228/01, entre os objetivos legais da ANCINE estão os seguintes:

Art. 6º. A ANCINE terá por objetivos:

(...)

III - aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;

VII - estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;

(...)

IX - garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

(5) À ANCINE compete executar a política nacional do cinema e regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual nacional.

(6) Nesse sentido, no que se refere ao chamado Fomento Indireto, cabe à ANCINE regular a forma de acesso aos recursos dos mecanismos de incentivo fiscal sob sua gestão: arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei 8.685/1993; arts. 39, X e 41 da MP 2.228-1/2001; e arts. 18, 25 e 26 da Lei 8.313/1991.

(7) No que se refere ao Fomento Direto, realizado por meio do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), Lei 11.437/2006, cabe à ANCINE atuar como Secretaria Executiva do Fundo, sendo responsável por propor ao Comitê Gestor normas e critérios para a aplicação dos recursos do FSA e para a apresentação dos projetos pelos agentes do mercado.

(8) Na norma vigente que regulamenta a aprovação e acompanhamento dos projetos audiovisuais, a IN n.º 125/2005, válida para o fomento indireto e parcialmente para o fomento direto, os projetos são caracterizados, desde sua apresentação perante a ANCINE, de acordo com sua destinação inicial (primeira janela de exibição). Essa destinação, informada já na apresentação do projeto, define o procedimento de análise pela instituição e condiciona a listagem de informações e documentos solicitados aos agentes desde a aprovação até a prestação de contas.

(9) Especificamente para o Fomento Indireto, há ainda a regulação efetuada por meio da Deliberação n.º 95/2010, que estabelece restrições na negociação de direitos apenas para os segmentos iniciais de TV. Já no âmbito do FSA, há regramentos específicos a depender da destinação inicial no Regulamento Geral do Prodav, bem como nos diversos editais de chamadas públicas do FSA, os quais estabeleceram, ao longo do tempo, regras diferenciadas para os segmentos iniciais de Sala de Exibição e TV (Paga ou Aberta). Da mesma forma, os contratos de investimentos resultantes dessas chamadas estabelecem diferentes obrigações a depender dos segmentos iniciais das obras.

(10) O desenvolvimento de novas tecnologias proporcionou o surgimento de novas formas de distribuição de conteúdo audiovisual, ocasionando alterações nos modelos de negócio dos agentes do setor.

(11) Esse processo foi dinamizado, em 2020, com o advento da pandemia do COVID-19 e das medidas de distanciamento social adotadas para contenção do contágio, que ocasionou o fechamento de salas de cinema em todo o país. Na impossibilidade de utilizar-se desta tradicional janela de exibição para rentabilizar seus produtos, produtores e distribuidores buscaram negociar seus conteúdos prioritariamente através de outros serviços, acelerando e jogando mais pressão na dinâmica competitiva entre as janelas, que já vinha se acirrando.

(12) No Brasil, a estrutura de financiamento público, que, como visto, veicula os projetos a uma janela de exibição desde sua origem, pode dar pouca flexibilidade para adoção de medidas corretivas por parte dos agentes de mercado frente a imprevistos como a pandemia do COVID-19. Tais medidas, que ganham importância em tempos de crise, possuem como pano de fundo a busca dos agentes em conseguir novas formas de rentabilização de seus conteúdos a partir de novos modelos de negócio e oportunidades comerciais que apresentam.

(13) Mas, se por um lado, é compreensível qualquer ação que busque oferecer aos agentes maior liberdade na tomada de decisão de seus próprios negócios, é preciso ponderar os impactos destas iniciativas em relação aos outros elos da cadeia audiovisual, também afetados pela pandemia do COVID-19, e em relação à política pública como um todo.

(14) O fechamento dos cinemas do país durante a maior parte de 2020 restringiu de forma súbita e repentina as receitas do segmento de salas de exibição, colocando em risco sua própria sustentabilidade econômica de curto e médio prazo e promovendo uma nova dinâmica competitiva entre as janelas.

(15) Neste sentido, dos objetivos legais da ANCINE, interpretados em conformidade com os princípios da Política Nacional do Cinema, é possível depreender que a regulação do acesso ao fomento público federal por projetos audiovisuais deve levar em consideração: o aumento da oferta ao público brasileiro de obras audiovisuais independentes nacionais; a melhoria da participação das obras nacionais nos diversos segmentos; o desenvolvimento e autossuficiência de todos os elos da cadeia econômica do setor audiovisual.

(16) Ou seja, a ação da ANCINE na busca dos objetivos da política pública passa necessariamente por uma atuação harmônica e equilibrada sobre os diversos segmentos, mantendo o equilíbrio econômico e competitivo do setor como um todo.

(17) Diante da possibilidade de extensão do cenário vivenciado em 2020 para 2021, refletida nos números preliminares de público e renda nas sete primeiras semanas deste ano, e dos novos desenvolvimentos nas práticas comerciais dos agentes de mercado, parecem justificar que a ANCINE proceda a devida análise e, se for o caso, reavaliações da regulação e de seus resultados obtidos.

(18) No entanto, reconhecendo que a flexibilização da atual regulação acerca do lançamento comercial de obras fomentadas com recursos públicos federais carece de uma avaliação equilibrada diante de seus efeitos sobre os diferentes elos da cadeia, torna-se ainda mais necessária a contribuição dos agentes de mercado envolvidos.

(19) Assim, a ANCINE submete a processo de Consulta Pública esta Notícia Regulatória, com o intuito de receber as contribuições para um possível tratamento regulatório na esfera de competência da Agência, inclusive no que tange à interpretação e aplicação da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mafra dos Santos, Secretário(a) de Políticas Regulatórias**, em 04/03/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmer&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1845418** e o código CRC **487D5402**.